

LEI N.º 937/99

SÚMULA: "APROVA A DOAÇÃO DE ÁREA PARA O ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º. - Fica aprovada a doação de uma área de terras para o ESTADO DE MATO GROSSO, medindo 0,5705 (cinquenta e sete ares e cinco centiares), com os seguintes limites e confrontações: ao norte com o lote 251/1; sul com o lote 251/2, leste com a estrada 3ª Vicinal Leste; oeste com o lote 251/2., conforme consta da escritura pública de doação lavrada às Fls. 195/6, Livro 13 do Cartório do 2.º Ofício desta Comarca e registro a margem da matrícula 3624/88 do livro 2 do Registro do Cartório Registro de imóveis desta Comarca.

ART. 2º. - Na área a ser doada a donatária deverá manter em funcionamento a escola Mundo Novo.

ART. 3º. - Deverá constar obrigatoriamente da escritura pública de doação cláusula resolutiva expressa, segundo a qual, o imóvel doado reverter-se-á ao Patrimônio Municipal, nas seguintes condições:

a) Se a donatária der ao imóvel destinação diversa da finalidade desta lei;

b) Se a donatária vender, ceder, locar ou por qualquer outra forma alienar para terceiros o imóvel doado;

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a efetivação do ato de doação do imóvel a donatária terá o prazo de 180 (sessenta) dias, para lavrar a escritura de doação, sob pena de anulação e ou revogação do ato, retornando o bem para o Patrimônio Municipal.

Lei n.937/99- Página 01

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

ART. 4.º - Em consequência da presente doação, o imóvel ora doado fica desafetado do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio particular da donatária.

ART. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT, em 21 de
Dezembro de 1.999.**



VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal